



LEI MUNICIPAL Nº2.178/2008

SUMULA - Autoriza o Executivo Municipal, a conceder doação de terreno, de propriedade do município, à empresa comercial com sede neste município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o executivo Municipal, autorizado a fazer doação do lote 05 da quadra 02, do loteamento Soledade, matrícula 10.087 localizado na 3ª zona desta cidade, sito à Rua João da Cruz medindo superficialmente 675,95 metros quadrados com as seguinte medidas e confrontações Frente, divide com a Rua João da Cruz, medindo 20,36 metros, fundos divide com o lote 04 da quadra 02, com 20, 70 metros lado direito divide com área institucional do Município medindo 33,00 metros e lado esquerdo divide com o lote 06 da quadra 02, medindo 36,98 metros.

ARTIGO 2º - O lote de terreno qualificado no artigo 1º da presente Lei, será doado a empresa **NADIONIR ORLI ANZILEIRO**, estabelecida à Avenida Nossa Senhora da Luz nº 1.386, CNPJ nº 04.726.868/0001-24 cujo objetivo comercial é Comércio Varejista de Bebidas,

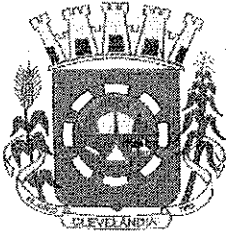
ARTIGO 3º - A presente doação fica condicionada aos dispositivos da legislação, que rege os incentivos para os estabelecimentos comerciais industriais e prestadores de serviços, estabelecidos ou a se estabelecer neste Município.

ARTIO 4º - Sobre o referido terreno, será construído um barracão em alvenaria medindo 1250 m2, inicialmente, num prazo máximo de seis meses após a aprovação da presente Lei, bem como gerar no mínimo 6 empregos diretos.

ARTIGO 5º - A empresa agraciada com o terreno, não poderá alienar o mesmo, por um prazo de três anos a contar da aprovação da Lei, nem mudar o ramo de atividade, sem a autorização do executivo municipal, sob pena de nulidade da presente doação.

ARTIGO 6º - Qualquer outro tipo de construção sobre o terreno, somente poderá ser feita, após o perfeito funcionamento da empresa no barracão que a ser construído.

Publicado Edição nº 4395 pag. B3
Em 25/09/08 Jornal: Diário Sudoeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná


GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único A titulação definitiva do terreno, dar-se-á somente após cumprido o prazo de carência de três anos, a contar da aprovação da presente Lei e do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa.

ARTIGO 7º - Reverterá ao patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, em caso de paralisação das atividades da empresa, por mais de seis meses consecutivos, sem direito a indenização por benfeitorias que tenham sido executadas sobre o mesmo.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 24 SETEMBRO DE 2008.


VANDERLEI VALÉRIO
Prefeito Municipal